



**DGST**  
**CERTIFICADO DE DESPACHO**  
**CD-02959/23**

Impresso em 21/07/2023 14:07:23

Certificamos que no processo número E27/29539/11210/2023 de 22/06/2023, no qual HIDRO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, representando CHEPPLIER CHEMICAL SUPPLIER LTDA, solicita modificação do item "NOME DO PROPRIETÁRIO" do Laudo de Exigências nº P-1600/03 expedido para a Edificação Comercial (farmacêutica) com 1.391,33 m<sup>2</sup> de área total construída (ATC), 03 (três) pavimentos, situada na RUA SOUTO CARVALHO, Nº 52, ENGENHO NOVO / RIO DE JANEIRO, foi exarado o seguinte despacho: DEFERIDO.

Tendo em vista a apresentação de cópia do Instrumento Particular de Comodato de Uso de Espaço, da cópia da 2<sup>a</sup> Alteração de Contrato Social e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, os quais embasaram a solicitação, seja modificado o item "NOME DO PROPRIETÁRIO" do Laudo de Exigências nº P-1600/03, expedido pela DGST, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**NOME DO PROPRIETÁRIO: CHEPPLIER CHEMICAL SUPPLIER LTDA**

Observações:

1 - O requerente deverá solicitar um novo Certificado de Aprovação na OBM da área, o qual será expedido para o novo nome do proprietário.

2 - Na ocasião da solicitação do novo Certificado de Aprovação, o responsável pela execução ou manutenção dos dispositivos constantes no projeto de segurança contra incêndio e pânico, deverá tomar por base as plantas autenticadas pela DGST através do Laudo de Exigências nº P-1600/03, não sendo admitida nenhuma alteração na classificação de risco da edificação a que o mesmo se refere, considerando a compatibilidade com a atividade anteriormente desenvolvida e a obrigatoriedade da preservação dos fatores de natureza estrutural, ocupacional e humana da edificação que foram considerados para a emissão do supracitado Laudo de Exigências.

3 - Considerando o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), que estabelece que para a regularização das edificações classificadas no COSCIP será necessária a apresentação do Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), a ocupação da edificação a que se refere este Certificado de Despacho está necessariamente condicionada à prévia solicitação e obtenção, pelas pessoas mencionadas no artigo 40 do COSCIP, do documento supracitado (CA), o qual perderá a validade caso haja qualquer alteração nos fatores de natureza estrutural, ocupacional e humana levados em consideração pelo CBERJ quando da sua expedição.

4 - Todos os dispositivos preventivos de segurança contra incêndio e pânico e demais instalações abrangidos pelo Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado pela DGST com a expedição do Laudo de Exigências nº P-1600/03, deverão ser



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Impresso em 21/07/2023 14:07:23

dimensionados, executados e manutenidos com a obediência rigorosa à legislação e a normalização técnica pertinentes em vigor no Estado do Rio de Janeiro.

5 - Ficam mantidas as demais exigências e observações contidas no Laudo de Exigências nº P-1600/03.

6 - Por ocasião da emissão do novo Certificado de Aprovação a OBM da área deverá fazer constar no referido documento a numeração do presente Certificado de Despacho, além do número do Laudo de Exigências nº P-1600/03.

7 - Por ocasião da solicitação do Certificado de Aprovação (CA) ou Certificado de Vistoria Anual (CVA), o requerente deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), em conformidade com a Nota Técnica nº 1-01 – Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização – Parte 1 – Regularização e as demais previstas em Notas Técnicas específicas, cujas numerações deverão constar no referido CA ou CVA.

8 - O presente Certificado de Despacho integra e complementa o Laudo de Exigências nº P-1600/03.

RJ, 13 de julho de 2023.

Elaborado por: Flavio de Souza Gama  
Cabo BM - Rg CBMERJ - 49.077  
Analista  
Assinado eletronicamente em 13/07/2023 às 13:57:54.

Conferido por: Charbio Marchett Pinho Guijarro  
Coronel BM - Rg CBMERJ - 19.802-8  
Diretor-Geral de Serviços Técnicos  
Assinado eletronicamente em 18/07/2023 às 08:48:58.

ATENÇÃO:  
O presente NÃO é DOCUMENTO HÁBIL para OBTENÇÃO de HABITE-SE e ALVARÁ.